



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 311.069/17

CONTRATO N. 2017/223.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. PARA FORNECIMENTO DE COMPUTADORES SERVIDORES DE ARQUITETURA X86/64, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO.

Ao(s) ~~um~~ e ~~me~~ dia(s) do mês de ~~dezembro~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., situada na Av. da Emancipação 5.000 – Hortolândia – S.P., inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0006-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o Senhor LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Eldorado do Sul – R.S., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 111/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de computadores servidores de arquitetura x86/64, novos e para primeiro uso, incluindo ativação e garantia de funcionamento on-site, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 111/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 111/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/10/17;
- d) Ata de Registro de Preços n. 119/17;
- e) Requisição de Entrega de Material e Prestação de Serviços n. 01/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial o Título 3 do seu Anexo n. 1, bem como o Anexo n. 2, Caderno das Especificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O fornecimento deverá ser efetuado nos termos da Requisição de Entrega de Material emitida pela CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo de ativação dos equipamentos entregues será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço de Ativação a ser expedida pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do Aceite de Entrega.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço de Ativação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e ativados nos seguintes locais:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

a) CETEC SUL da Câmara dos Deputados, localizado na Esplanada dos Ministérios, via S2, Edifício Anexo IV, sala S111, em Brasília-DF;

b) CETEC NORTE da Câmara dos Deputados, localizado na Esplanada dos Ministérios, via N3, projeção L, Bloco C do Complexo Avançado, em Brasília-DF.

Parágrafo quinto – Nenhum material será recebido caso não esteja acondicionado adequadamente em caixas lacradas de forma e permitir a completa proteção e segurança durante o transporte.

Parágrafo sexto – Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sétimo – As datas, os horários e locais para execução dos serviços serão definidos em função da disponibilidade de janelas de manutenção, de modo a minimizar qualquer impacto do regime de produção dos CETECs da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA prestará os serviços de preparação física das conexões elétricas e de rede nos racks para instalação e ativação dos computadores servidores.

Parágrafo nono – Caso os equipamentos sejam entregues e/ou instalados em desconformidade com as condições deste Contrato, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para sanar as irregularidades, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo primeiro – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo segundo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo terceiro – Ocorrendo descontinuidade de fabricação, atualização tecnológica ou problemas de fornecimento do equipamento ou componente, poderá a CONTRATANTE aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as seguintes condições:

a) no caso de placas principais (“motherboards”), somente serão aceitos, em substituição àquelas previamente homologadas, produtos do mesmo fabricante, e que sejam tão somente novas versões de produtos da mesma linha ou família;

b) no caso de processadores, dispositivos de armazenamento de massa e módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

paridade ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados;

c) a aceitação de equipamento ou componente distinto do objeto previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aceitação do produto, não sendo admitido qualquer aumento de preço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Todos os equipamentos fornecidos terão a totalidade de seu funcionamento garantida por um prazo de 60 (sessenta) meses na modalidade on site.

Parágrafo primeiro – A contagem do período de garantia iniciar-se-á após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo segundo – Durante o prazo da garantia de funcionamento serão prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento das peças de reposição, novas, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Os locais para prestação da garantia de funcionamento serão os mesmos da instalação dos equipamentos.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá indicar outro local, caso ocorra alguma mudança de endereço, dentro da região do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Os técnicos que realizarão os serviços de garantia de funcionamento deverão ser previamente identificados no Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – Na comunicação para solicitação de manutenção, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:

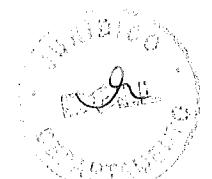
- a) número de série e/ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo sétimo – As intervenções preventivas serão realizadas por indicação da CONTRATADA, do fabricante ou por solicitação da equipe técnica do Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Poderão ser realizadas em datas e horários pré-agendados, de baixo impacto no regime de produção, tais como horários noturnos, finais de semana ou feriados, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – As atualizações de firmware dos equipamentos e seus dispositivos estarão incluídas no rol das atividades preventivas.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá fornecer assistência on-site, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Parágrafo décimo primeiro – A substituição de peças, caso necessária, se dará por peças novas e para primeiro uso com requisitos técnicos mínimos idênticos ou superiores aos equipamentos originais.

Parágrafo décimo segundo – Quando ocorrer substituição de disco magnético ou SSD, os discos defeituosos/inservíveis serão retidos pela CONTRATANTE para posterior destruição.

Parágrafo décimo terceiro – Os chamados técnicos feitos pelo Órgão Responsável serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico da CONTRATADA responsável pela execução da assistência técnica, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo décimo quinto – No relatório técnico deverão constar o diagnóstico do problema, soluções, dados coletados sobre o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo sexto – O relatório será assinado por funcionário designado pelo Órgão Responsável para acompanhamento dos serviços.

Parágrafo décimo sétimo – O prazo de reparação será de, no máximo, 10 (dez) horas.

Parágrafo décimo oitavo – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para repor o equipamento defeituoso ou formalizar a substituição definitiva, ficando todos os custos relativos a tais procedimentos sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA substituirá o equipamento já instalado por um novo e de primeiro uso, no prazo de 30 (trinta) dias, em quaisquer dos seguintes casos:

a) ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

b) somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas dentro de um período qualquer de trinta dias contínuos.

b.1) o tempo de paralisação é contado da abertura do chamado até sua finalização, levando-se em conta o prazo indicado no parágrafo décimo sexto.

Parágrafo vigésimo primeiro – No caso de inviabilidade do reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo vigésimo segundo – A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do Órgão Responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo terceiro – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo quarto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Após a entrega da totalidade dos equipamentos requisitados, será emitido o Aceite de Entrega.

Parágrafo segundo – A emissão de aceites parciais somente será admitida na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado junto à Administração.

Parágrafo terceiro – Após a instalação e ativação da totalidade dos equipamentos requisitados, verificada a conformidade pelo Órgão Responsável, será emitido o Aceite Definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA e sua equipe, sem expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá divulgar a público ou a terceiros quaisquer imagens, diagramas ou informações técnicas pertinentes às instalações e configurações dos equipamentos e serviços de TIC da CONTRATANTE, sendo esta obrigação mantida por 5 (cinco) anos após encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo décimo – A violação da obrigação anterior implicará a aplicação de sanção de suspensão de para licitar e impedimento para contratar por período de dois anos, conforme previsão do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo quarto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá, ainda:

a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;

d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 4 ao EDITAL.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou na ativação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou ativar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a ativação dentro do período remanescente do prazo de entrega e ativação fixados na proposta.

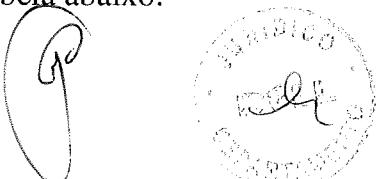
Parágrafo nono – Na hipótese de abandono deste Contrato, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total deste Contrato, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total deste Contrato é de R\$ 3.345.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, de acordo com a tabela abaixo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Subitem					
1.1	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-1	U	14	18.000,00	252.000,00
1.2	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-2	U	08	31.950,00	255.600,00
1.3	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-3	U	08	259.000,00	2.072.000,00
1.4	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-4	U	06	36.000,00	216.000,00
1.5	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-5	U	04	31.000,00	124.000,00
1.6	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-6	U	13	18.000,00	234.000,00
1.7	COMPUTADORES SERVIDORES CORPORATIVOS TIPO 2016-7	U	11	17.400,00	191.400,00
TOTAL					3.345.000,00

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito observando-se o que se segue:

- 40% (quarenta por cento) do valor do contrato após a emissão do Aceite de entrega;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) 60% (sessenta por cento) do valor do contrato após a emissão do Aceite Definitivo.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$167.250,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

34

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003559, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 29/12/17 a 28/12/22, ou seja, 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no 1º andar do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Bloco C da Projeção L, via N3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

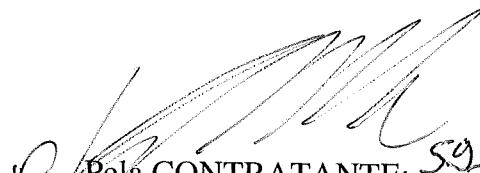


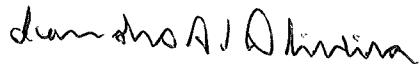
CÂMARA DOS DEPUTADOS

35

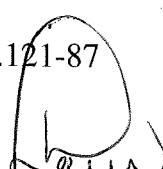
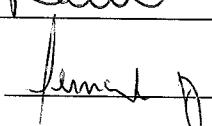
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

  
Pela CONTRATANTE: 5929  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

  
Pela CONTRATADA:

Leandro Antônio Valim de Oliveira  
Procurador  
CPF n. 508.786.030-34

Testemunhas: 1)  p6440  
2)  p. 950

CCONT/LC

